



A IMAGEM DO LEVIATHAN: PODER SOBERANO E VIDA NUA NA TEORIA POLÍTICA DE THOMAS HOBBS

Bruno Barbosa dos Santos

Faculdade de Ciências Sociais
Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
bruno.bs@puccamp.edu.br

Dr. Douglas Ferreira Barros

Faculdade de Filosofia
Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Grupo de Pesquisa: Ética, política e religião: questões de fundamentação
dfbarros@puc-campinas.edu.br

RESUMO: Este texto procura compreender as possíveis contribuições da teoria política de Thomas Hobbes ao desenvolvimento na contemporaneidade de políticas em que a exceção seja a regra de governo. Assim, a contraponto ao contratualismo hobbesiano, será trabalhada a obra Teologia política de Carl Schmitt, em que desenvolve a teoria sobre o poder do soberano em decidir sobre a exceção e, principalmente, as obras *Homo sacer* e *Estado de exceção* de Giorgio Agamben, que revelam as consequências das políticas contemporâneas, até nas ditas democracias, que realizam através do estado de exceção suas ações estatais.

PALAVRAS-CHAVE: Contratualismo, estado de exceção, poder soberano, vida nua.

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Humanas - Filosofia .

1. INTRODUÇÃO

O conceito de soberania na filosofia política adquiriu um caráter central para a discussão do poder em torno da concepção de Estado. Utilizaram-se do termo para criar pólos de oposição que configuraram sua estrutura política, como: soberano e cidadão; direito público e direito privado; lei e execução. Dentre as categorias, o que propomos a investigar é a oposição entre poder constituinte e poder constituído, este que está intrinsecamente ligado a nossa literatura jusfilosófica junto ao pensamento político do contratualismo, com a tensão criada entre natureza e civilidade.

Segundo a teoria contratualista, a soberania é legitimada através de um mútuo pacto entre todos os homens, por meio do qual estes restringem parte

de sua liberdade natural – a liberdade de agir segundo determinam suas paixões, não experimentando outros obstáculos senão aqueles físicos –, para que seja efetuado um estado de conformação social no qual cada homem e todos ao mesmo tempo visem ao bem viver de seus contratantes. O contratualismo, que teve entre seus primeiros formuladores o filósofo inglês Thomas Hobbes, concebe abstratamente um período pré-político a partir do qual analisa as relações entre os homens, procurando estabelecer os princípios que revelem a necessidade da criação de um poder superior que mantenha a ordem e a paz, os fatores político para a instituição do Estado.

Tomando como base o contratualismo de Hobbes, procuraremos realizar a crítica desenvolvida por Giorgio Agamben que revela a impossibilidade da soberania ser constituído através do mútuo acordo, observado que em sua ordem interna, a potência pré-jurídica da constituinte se mantém no ordenamento jurídico do poder constituído, isto é, não é o acordo que legitima o poder soberano, mas este que legitima a si mesmo através da violência imposta aos súditos. Ao mesmo tempo, buscaremos por intermédio da imagem do *Leviathan*, descrever a importância do poder soberano na formulação política de Agamben em relação à comum prática política contemporânea que utiliza do estado de exceção como paradigma de governo.

2. CONHECENDO A MÁQUINA MONSTRUOSA

A teoria política de Thomas Hobbes é marcada por uma pessimista imagem da natureza humana, concebe-a como incapaz de sociabilidade a não ser senão sob a tutela de um poder superior que seja capaz de manter a ordem entre os homens, res-



tringindo-os a conviverem em condições aceitáveis sob a pena de punição caso isso não ocorra.

A expressão estado de natureza foi central para a discussão hobbesiana para a formação do Estado, pois, a partir dele foi realizado o princípio de articulação de sua genealogia, caracterizando um período atemporal e pré-jurídico em que “os homens vivem sem poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama de guerra” [1]. Isto, devido ao direito natural dos homens, que de acordo com a definição em Elementos da Lei, diz: “faça tudo o que puder para preservar o seu próprio corpo e seus membros tanto da morte quanto da dor (...) um direito de natureza que todo homem possa preservar a sua própria vida e membros, com toda a potência que possui.” [2]

Em meio ao período de guerra generalizada do estado de natureza, as relações entre os homens caracterizam-se por relações físicas de poderes, isto é, o homem, segundo seu próprio juízo, age da melhor maneira para proteger a si mesmo. Se para o homem natural sua sobrevivência consiste em viver continuamente sobre o medo de ser agredido e/ou morto por outro, sua fictícia solução é realizada através de um mútuo contrato, que sob o critério de eleição, escolhem determinado homem a ser responsável a salvaguardar a todos da condição vulnerável na qual se encontravam no período natural. E a este homem com o título de soberano, alma do corpo político do Estado, é constituído o poder máximo sobre os súditos e sobre o território para sua manutenção.

Embora, o estado civil esteja fundado na origem jurídica do contrato social, deste modo, eliminando a relação física de poderes, a relação entre o portador do poder soberano e seus súditos, enfrenta a aporia referente ao a manutenção deste poder. Pois, como Hobbes descreve em *Leviatã*, na “ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar a menor segurança a ninguém” [3]. Portanto, cabe ao soberano o uso da violência para manter a ordem e, de forma simplificada, seu poder é a mais forte base da concretização do Estado e das leis.

Para este poder soberano, Hobbes o caracterizou na mítica figura do monstro bíblico *Leviathan*, este que aparece nos dois últimos versículos do capítulo 41 do livro de Jó, como um gigantesco monstro marinho de que nenhuma força na Terra compara ao seu poder.

Contudo, como ressalta Schmitt em seu livro *O Leviatã* na teoria do Estado de Thomas Hobbes, o *Leviathan* só é mencionado em três momentos na obra *Leviatã*, sendo o primeiro na Introdução, que o descreve como uma criação humana, um ser artificial ou mesmo um ser autômato, como “máquinas que se movem a si mesmas por meio de molas, tal como um relógio” [4]. Em sua segunda aparição, que ocorre no Cap. XVII (Das causas, geração e definição de um Estado), mediante a realização do contrato, a multidão unida no corpo político do soberano é gerado o grande *Leviathan*, aquele “Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e segurança.” [5]

Sua última aparição, porém mais significativa, é realizada ao final do Cap. XXVIII (Das penas e das recompensas), onde Hobbes faz referência ao livro bíblico de Jó, na seguinte passagem: “Não há nada na Terra que se lhe possa comparar. Ele é feito de maneira a nunca ter medo. Ele vê todas as coisas abaixo dele, e é o Rei de todos os Filhos da Soberba” [6], dessa forma descreve o quão imponente é o poder do *Leviathan* sobre as criaturas terrenas e o poder soberano, na leitura hobbesiana, sobre os súditos.

Nesta perspectiva, o soberano hobbesiano adquire sua maior representação em *De Cive*, quando, na Epístola Dedicatória, o filósofo inglês cita dois ditados, sendo: “um, o homem é um deus para o homem; outro, o homem é um lobo para o homem” [7]. No segundo ditado, que também é uma das mais conhecidas citações do filósofo de Malmesbury, o homem lupino é o homem em seu estado natural e, portanto, violento devido à condição de guerra generalizada em que vive. No entanto, segundo a primeira citação, o homem-deus é semelhante ao soberano, pois é este o representante do Estado, aquele que anima e oferece alma ao corpo artificial e político da máquina estatal e, também, é o responsável para a instauração da paz, da ordem e da justiça sobre o caos que reina no estado de natureza do homem lupino. Assim, é possível perceber a equivalência e significância que gera na relação do detentor do poder soberano com o monstro bíblico, tal como o distanciamento que é criado entre o representante soberano em relação a seus súditos, isto é, um deus terreno que governa todas as criaturas humanas com poder incomparável.

3. O LEVIATHAN NAS VIAS DA EXCEÇÃO

Como descrito anteriormente, a realização do contrato é devida à constante situação de guerra que vive o homem natural, no entanto, não em seu



ato de guerrear, mas “naquele lapso de tempo durante a qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida” [8]. E sobre esta condição em que o homem vive em constante sensação de medo e age como o lobo do próprio homem, em seu sentido mais animal-esco de proteção de si, surge de forma imperativa e racional a necessidade da instauração de um poder superior para a proteção de todos.

A realização do pacto, na suposta pronúncia de acordo e concórdia entre os homens, que define: “Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as tuas ações” [9], legítima, deste modo, a ação soberana.

Por este suposto é confrontada a idéia que aquele a qual atribui o poder soberano de decisão sobre as leis, a justiça, a equidade e a guerra, deva ser responsável à manutenção contínua da ordem e da paz. Entretanto, é importante ressaltar que o soberano hobbesiano não assina o contrato, este é realizado apenas entre os que virão a ser chamado de súditos, pois, no “momento do contrato não existe ainda soberano, que só surge devido ao contrato. Disso resulta que ele se conserva fora dos compromissos, e isento de qualquer obrigação” [10], entretanto, mesmo sem o seu comprometimento, sua existência ainda faz mais necessária do que sua ausência, em vista a continuidade da condição de guerra generalizada.

Portanto, ao soberano elegido é mantida sua liberdade natural, do qual seus súditos tiveram de restringir para a constituição do Estado civil, ele é detentor do poder soberano, um poder indivisível e ilimitado. Porém, na teoria hobbesiana, o poder soberano não lhe atribui o direito à vida dos súditos, ou seja, mesmo o súdito restrinja parte de sua liberdade para que haja um consentimento de paz entre os homens, este não restringe sua liberdade de viver.

Entretanto, se a vida é um bem inalienável na teoria política do contratualismo, ao soberano cabe de dar proteção no Estado instituído à apenas aos demais súditos, mas não contra si mesmo, observado que no *Leviatã*, Hobbes define que com a relação ao direito de punir ou matar:

Porque não foram os súditos que deram ao soberano esse direito; simplesmente, ao renunciarem ao seu, reforçam o uso que ele pode fazer do seu próprio, da maneira que achar melhor, para a preservação de todos eles. De modo que ele não lhe foi dado, foi-lhe deixado e apenas a ele; e tão pleno (com exceção

dos limites estabelecidos pela lei natural) como na condição de simples natureza, ou guerra de cada um contra o seu próximo. [11]

Desta maneira, o poder soberano pode ser observado como pertencente a uma zona limítrofe entre natureza e civilidade, como acima explicitado e, nesta perspectiva, que propomos analisar a figura do soberano, como continuum trânsito entre o lobo (homem natural) e homem (civil) ou, por comodidade, em termos mitológicos mais evidentes na figura limítrofe do lobisomem (metade lobo; metade homem).

Analisar a zona limítrofe é por em evidência o espaço de indiferenciação entre dois pólos, em nosso trabalho o que procuraremos demonstrar é coerência interna nestas zonas excepcionais que transitam em nossa estrutura político-jurídica. O soberano, como figura limítrofe do poder político, teve sua mais importante formulação na Teologia política de Carl Schmitt, com a célebre definição: “Soberano é quem decide sobre o estado de exceção” [12], neste enunciado, como Agamben nos aponta em *Homo sacer*, o “soberano está ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico” [13]. Assim, se o soberano é o responsável pela suspensão da ordem vigente, seu paradoxo é anunciado que ele “se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, porém a ela pertence, pois ele é competente para a decisão sobre se a Constituição possa ser suspensa in toto.” [14]

Deste modo, se com o poder de decisão sobre o estado de exceção é a configurada a mesma zona ambígua do soberano hobbesiano, entre estar dentro e fora da lei (ou contrato), o que nos interessa ser analisando sobre o viés da exceção é a autonomia do soberano sobre a constituição de suas leis civis e, portanto, da proteção jurídica dos súditos. Pois, como já podíamos observar em *Elementos da lei*: “A autoridade soberana não está ligada por leis civis (...) nem a nenhum dos cidadãos” [15].

Se, portanto, o soberano é quem decide sobre a estruturação das leis civis, este não o é obrigado a obedecê-la, pois como visto anteriormente, o soberano manteve-se fora do contrato e, por conseguinte, não sujeito a obrigação contratual. Suas ações, sendo apenas balizadas por intermédio de sua racionalidade, que lhe dita ações para obtenção da paz. Todavia, somente enquanto sua ação esteja sob condições que lhe pareçam minimamente razoáveis para sua realização.

Sendo a soberania autônoma a estruturação das leis, na formulação de Schmitt podemos evidenciar à verdadeira estrutura política do soberano, com



o poder de decisão sobre a exceção, com o estado de exceção, como uma zona limite entre dois pólos (norma e anomia; interno e externo).

Agamben, em *Homo sacer*, retoma um antigo termo germânico chamado bando, tomado de empréstimo de Jean-Luc Nancy, este que se refere tanto à insígnia do poder soberano quanto aquele que foi excluído da comunidade. Destarte, a relação da exceção pode ser caracterizada como uma relação de bando, como o caso daquele que foi banido da comunidade, não está simplesmente fora da lei, mas foi a-bando-nado por ela.

O bando soberano, segundo Agamben, revela-se como o poder político originário de nossa esfera política, na qual com a realização do estado de exceção o soberano legitima sua ação sobre a vida dos súditos por uma relação de uma exclusão inclusiva da vida humana em seus mecanismos, isto é, ele inclui aquilo que excluiu em sua política de a-bando-no. Portanto, a esta vida acaba por ser juridicamente desprotegida, porém ainda a ele pertence como vida nua, ou seja, uma vida excluída de sua roupagem jurídica e capturada na relação de bando. Sobre esta vida nua, Agamben utilizou da figura do homem sacro, uma vida matável, porém insacrificável.

A obscuridade do *homo sacer*, tem sua origem no antigo direito romano e, do qual, temos sua melhor definição com o verbete *sacer mons* do tratado *Sobre o significado das palavras*, onde Pompeius Festus (apud Agamben) o define:

Homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delíto; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenando por homicídio; na verdade, na primeira lei tribúncia se adverte que se “se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida”. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado de sacro. [16]

Sobre a impunidade de sua morte e o veto de seu sacrifício, segundo os ritos prescritos, o *homo sacer* é o conceito limítrofe do ordenamento político romano, pois pertence à zona de indiferenciação entre o direito divino e o direito humano, pertencente aos deuses na forma de insacrificabilidade e aos homens em sua inerente matabilidade. Deste modo, o *homo sacer* apresenta-se como símbolo que mantém unido o poder soberano à vida nua na relação de bando, e se sua morte não pode ser classificada como sacrifício ou homicídio, nem como execução ou

sacrilégio, resta-lhe apenas sua captura na zona do vazio jurídico criado na exceção.

Ora, se a relação de bando, que é propriamente o poder originário e sobre a vida é realizado o ato político originário de nossa estrutura política, devemos por este viés interpretar o contrato social. No contrato, têm-se o ideal da constituição da cidade conforme um mútuo acordo entre as partes que o realizam, mas como ressaltado, a vida é o elemento constitutivo do poder e o soberano é responsável por sua exclusão inclusiva no ordenamento jurídico, no qual a “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera” [17]. Nesse sentido, em *De Cive*, já podíamos encontrar a matabilidade do homem natural como cifra da necessidade do poder do soberano, no seguinte trecho:

Olhando um adulto e observando como é frágil a carcaça do corpo humano, que consigo leva na queda toda a força, vigor e sabedoria de um homem, e como é fácil a qualquer um, por fraco que seja, dar cano de um outro mais robusto, vemos que não há razão para nós, confiados em nossas forças, nos julgemos feitos pela natureza superiores uns aos outros. (...) Ora, os que podem fazer coisas iguais tão espantosas como matar, podem fazer coisas iguais. Logo, os homens são por natureza iguais entre si. [18]

Neste trecho da obra hobbesiana, é explicitado pelo filósofo inglês, a igualdade existente entre os homens no estado de natureza, tal como a fragilidade de sua vida sem um poder soberano que lhe possa ser protetor.

Ainda, em referência a fragilidade da vida humana, Agamben define o modo como interpreta a construção do Estado *Leviathan*, ou seja, com milhares de corpos matáveis que se unem no corpo político do soberano e a ação soberana é instaurada com o uso da violência natural mantida pelo soberano agindo sobre a vida do súdito. Desta maneira, o soberano age na zona limite entre a natureza e a *Commonwealth*, e a aplicação da violência sobre a vida nua é o trânsito contínuo destes dois pólos.

Assim, em nosso estudo extraímos duas figuras que configuram a relação de a-bando-no de nossa política, de um lado o poder soberano na imagem do *Leviathan* e, de outro, a vida nua do *homo sa-*



cer; e com a relação do bando, vemos coincidir a duas imagens do homem hobbesiano: o lupino e o homem-deus na figura do soberano.

O que configura, cada vez mais, o princípio articulador do estado de exceção na filosofia política hobbesiana, quando tratado o poder soberano em sua autonomia perante as leis e a aplicação da violência como construto da natureza jusfilosófica do contratualismo.

4. CONCLUSÃO

Para que o programa político da exceção pudesse ser executado foi necessária a ação ostensiva da soberania, que nosso estudo mostrou sobre a imagem do Leviathan, um poder centralizado que age sobre a vida nua do homem. O que ocorreu após a derrocada dos Estados totalitários foi um bizarro laboratório de experiências jurídicas até a consolidação do estado de exceção como paradigma da ação estatal, como Agamben define em Estado de exceção: “Uma das características essenciais do estado de exceção – a abolição provisória da distinção entre poder legislativo, executivo e judiciário – mostra, aqui, sua tendência a transformar-se em prática duradoura de governo.” [19]

A exceção era prescrita nas Constituições como a suspensão temporária da norma, principalmente aos direitos individuais, e centralizava o poder no chefe de governo, mas, quando ela confundiu-se com a regra e tornou o *modus operandi* dos Estados contemporâneos, utilizando diversas terminologias (políticas de segurança, poderes emergências, lei marcial etc.), criou um vazio jurídico de indiferenciação entre as categorias de oposição que antes a configuravam, desenvolvendo um patamar de ação estatal em que democracia e absolutismo tornam-se indistintos, o que não é de se estranhar em nossos sistemas democráticos que a todo o momento temos notícias de violentas ações policiais e/ou militares sobre o comando de algum governador ou do presidente. Em todo caso, a aplicação daquela mesma violência ambígua que Hobbes destinava como necessária a segurança dos súditos:

Como é necessário – escreve Hobbes em *De Cive* – para a segurança individual e, portanto, para a paz comum, que o direito de usar a espada para a punição seja dado a algum homem ou conselho, entende-se também necessário que esse homem, ou conselho exerça, por direito, o poder soberano da Cidade.

Quem, pois, tem o direito de punir como melhor julgar, tem o direito de coagir a todos a fazerem tudo o que ele quiser, com uma autoridade maior do que qualquer outro que se possa imaginar. [20]

Essa violência, que no trabalho tratamos como herança da teoria política de Thomas Hobbes, é por definição o núcleo originário de uma concepção política que, suspendendo a lei no estado de exceção, torna qualquer vida potencialmente sacra e disponível à punição do soberano. Se com nossa crítica ao contratualismo, procuramos eliminar o mal-entendido da suposta realização do pacto, é devido a nossa urgência de pensarmos uma nova política em frente à política excepcional e que adquira rapidamente o caráter de uma guerra civil mundial, além de termos perdido as bases para a discussão sobre qualquer forma de direito humanos.

Problemas ocorridos na equivocada interpretação da teoria política de Hobbes, que utiliza da concepção de contrato ao invés de bando, tal como que a única forma encontrada na modernidade para o controle da sociedade, na relação entre proteção pessoal e obediência civil traçados na obra hobbesiana, foi através do poder executivo do Leviathan aplicando a violência soberana sobre a vida nua de seus cidadãos.

5. AGRADECIMENTOS

Agradeço principalmente ao Prof. Douglas Ferreira Barros, pela oportunidade de realização da pesquisa e a orientação dada ao longo das fases de realização do presente artigo. Agradeço também ao Prof. Glauco Barsalini e o Prof. Daniel Arruda Nascimento (UFPI) pelas valiosas dicas sobre a leitura agambeniana. E finalmente, aos amigos e familiares pelo sincero e constante apoio.

6. REFERÊNCIAS

- [1] Hobbes, T. (1997), *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Nova Cultural, São Paulo, p. 109
- [2] Hobbes, T. (2003), *Elementos da lei natural e política: Tratado da natureza humana, tratado do corpo político*, Ícone, São Paulo, p. 95.
- [3] Hobbes, T. (1997), *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Nova Cultural, São Paulo, p. 141.



- [4] Hobbes, T. (1997), *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Nova Cultural, São Paulo, p. 28.
- [5] Hobbes, T. (1997), *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Nova Cultural, São Paulo, p. 144.
- [6] Hobbes, T. (1997), *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Nova Cultural, São Paulo, p. 241.
- [7] Hobbes, T. (1993), *De Cive: Elementos filosóficos a respeito do cidadão*, Vozes, Petrópolis, RJ, p. 275.
- [8] Hobbes, T. (1997), *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Nova Cultural, São Paulo, p. 109.
- [9] Hobbes, T. (1997), *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Nova Cultural, São Paulo, p. 144.
- [10] Ribeiro, R. J. (1989), *Hobbes: O medo e a esperança*. In: Weffort, F. C. *Os clássicos da política – Vol. I*, Ática, São Paulo, p. 63
- [11] Hobbes, T. (1997), *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Nova Cultural, São Paulo, p. 235.
- [12] Schmitt, C. (2006), *Teologia política*, Del Rey, Belo Horizonte, MG, p. 7.
- [13] Agamben, G. (2010), *Homo sacer: O poder soberano e a vida nua I*, Editora UFMG, Belo Horizonte, MG, p. 22.
- [14] Schmitt, C. (2006), *Teologia política*, Del Rey, Belo Horizonte, MG, p. 8.
- [15] Hobbes, T. (1993), *De Cive: Elementos filosóficos a respeito do cidadão*, Vozes, Petrópolis, RJ, p. 108.
- [16] Agamben, G. (2010), *Homo sacer: O poder soberano e a vida nua I*, Editora UFMG, Belo Horizonte, MG, p. 74.
- [17] Agamben, G. (2010), *Homo sacer: O poder soberano e a vida nua I*, Editora UFMG, Belo Horizonte, MG, p. 85.
- [18] Hobbes, T. (1993), *De Cive: Elementos filosóficos a respeito do cidadão*, Vozes, Petrópolis, RJ, p. 52.
- [19] Agamben, G. (2004), *Estado de exceção*, Boitempo, São Paulo, p. 19.
- [20] Hobbes, T. (1993), *De Cive: Elementos filosóficos a respeito do cidadão*, Vozes, Petrópolis, RJ, p. 104.